



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1260/2005

“Dispõe sobre o Valor Mínimo de Créditos Tributários para cobrança judicial e dá outras providências.”


O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor mínimo corrigido de R\$ 100,00 (cem reais) para a cobrança judicial dos créditos tributário, por contribuinte, por exercício fiscal, considerando o princípio da economia processual e a inviabilidade econômica no ingresso de ações fiscais com valores menores, sem prejuízo da permanência dos créditos no cadastro da dívida ativa.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 16 de dezembro de 2005.

  
Nilo Sérgio Tostes Luz  
Prefeito Municipal